

Contr 0054 Dental Pan

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°0054/2013

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ-SC, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Dr. José de Miranda Ramos nº 455, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal ADEMIR JOSÉ GASPARINI, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, portador da R.G. nº 1.015.291 SSP/SC e CPF nº 386.038.889-49, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua Dr. Duque de Caxias, 36, Sala 102, Xanxerê - SC, com CNPJ/MF 10.396.929/0001-35 neste ato representada pela Secretário Municipal de Saúde Sr. CRISTIANO TOFFOLO, residente e domiciliada na cidade de Xanxerê - SC, inscrita no CPF sob o nº 018.566.989-12 e RG nº 2.428.410 SSP/SC, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado à empresa:

DENTAL PAN EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA, Pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 07.456.008/0001-06 com sede na Rua sete de setembro 250E, sala 03 Bairro Centro, na cidade de Chapeco, neste ato representado pelo seu procurador Sr. **Luiz Fernando Schuster**, portador do CPF nº 005.674.719-50. e RG nº 2759.634, residente e domiciliado na cidade de Chapeco, seguir denominada **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, firmam o presente que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a **Prestação de Serviços, por hora técnica de Manutenção preventiva e/ou corretiva em equipamentos odontológicos e autoclaves** da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 meses, instalados nos locais conforme anexo II do Edital.

Subcláusula Única - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório nº 0099/2013 - Pregão Presencial nº 0063/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá sua vigência a partir da sua assinatura vigorando por 12 (doze) meses, podendo ser renovado de acordo com a Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Pelos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância de R\$ 17.899,80 (dezessete mil oitocentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), condicionado aos serviços efetivamente executados, com base nos quantitativos e preços proposto pela CONTRATADA, dentro dos limites especificados conforme segue:

ITEM	Qtdade	Und	Especificação	Valor p/Hora	Valor Total
01	240	Horas	Hora técnica de Serviço de manutenção	42,61	10.226,40
			preventiva e/ou corretiva em equipamentos		
			odontológicos e periféricos (odontológicos)		
			da Secretaria Municipal de Saúde de		
			Xanxerê e em novos equipamentos que		
			venham a ser adquiridos.		
02	180	Horas	Hora técnica de Serviço de manutenção	42,63	7.673,40
			preventiva e/ou corretiva das autoclaves		
			(odontologia e enfermagem) da Secretaria		
			Municipal de Saúde de Xanxerê.		
			VALOR TOTAL		17.899,80

Subcláusula Única - Os preços são fixos não ocorrendo qualquer espécie de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado **até o 10° (décimo)** dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado;

É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

Subcláusula Primeira - A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Serviços prestados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- b) Existência de qualquer débito para com este órgão;
- c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária:

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento
13	15.01.2.018.3.3.90.00.00.00.00.00	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	33903905000000

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Prestar os serviços de acordo com as especificações do Edital, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;
- b) O fornecedor responsabilizar-se-á pela qualidade dos serviços prestados, especialmente para efeito de substituição **imediata**, no caso de não atendimento ao solicitado;
- c) Caso seja criada nova unidade de Saúde e adquiridos novos equipamentos no decorrer da validade do contrato, o fornecedor deverá prestar os Serviços e instalar os equipamentos;
- d) Atender os Chamados de Urgência no prazo máximo de 08 (oito) Horas;
- e) Todas as Peças utilizadas e substituídas na manutenção e/ou conserto dos equipamentos e autoclaves serão fornecidas pela Contratante;
- A Contratada deverá dispor de todos os equipamentos e instrumentos para reparos, testes e aferição de todos os aparelhos odontológicos, dentro das áreas de eletrotécnica, eletrônica, Hidráulica, pneumática, ótica e mecânica;
- g) Estar acompanhado de um Cirurgião-dentista ou na sua ausência de Auxiliar de Consultório Dentário, ou ainda do Coordenador de Odontologia, que deverá assinar o laudo de vistoria;
- h) Deslocar-se para as Unidades de Saúde com equipamentos e veículo próprio, sendo que custos ou danos em virtude do deslocamento serão de responsabilidade da Contratada;
- i) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados no local de trabalho;
- j) Executar os serviços discriminados na Ordem de Serviço, obedecendo rigorosamente às especificações e as normas pertinentes em vigor;
- k) Fornecimento de EPI's aos funcionários que estiverem trabalhando na prestação de serviços;
- l) A manutenção preventiva e corretiva do Objeto deste contrato, deverá ser feia obrigatoriamente por técnicos devidamente habilitados e capacitados da própria empresa sem terceirização;



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Oue Dy José de Miyende Demos 455 Fene/Fey 040 2441 9542

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- m) Devolver a Secretaria Municipal de Saúde as peças substituídas;
- n) No caso de observância de mau uso dos equipamentos vistoriados, deverá ser indicada ao profissional a maneira correta do manuseio;
- o) Observar os prazos estabelecidos neste edital, para entrega e validade da proposta;
- p) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Apresentar Ordem de Serviço, especificando a quantidade e o local da prestação dos serviços;
- b) Fornecer todas as peças substituídas na manutenção e/ou correção dos equipamentos e autoclaves;
- c) Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- d) Solicitar, acompanhar e fiscalizar os serviços executados.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) As demais penalidade previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93;
- c) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.
- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- a) Rescisão contratual;
- b) Suspensão do direito de licitar com a Contratante e, conforme o caso, até declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

a) Gestor e Fiscal deste Contrato, o Sr. Arnaldo Thomaz Almeida Lovatel, Coordenador da Odontologia, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.



As exigências e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê, SC, em 11 de julho de 2013.

Ademir José Gasparini Prefeito Municipal Cristiano Toffolo Secretário Municipal de Saúde

Dental Pan Equipamentos Odontológicos Ltda CONTRATADA

TESTEMUNHAS:		
	Nome:	Nom
	CPF:	CPF: